

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PE/001/09.

O parágrafo 2º, do art. 17, do Projeto de Lei Complementar n° PE/001/09, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§ 2º Lei complementar específica estabelecerá a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Município, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.

Justificativa:

A Lei Orgânica do Município de Criciúma, em seu artigo 16, inciso X, inclui, dentre as competências da Câmara Municipal, a de dispor sobre *“criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e outros órgãos da administração pública”*.

A mesma Lei Orgânica, ao tratar agora das competências exclusivas da Câmara Municipal (artigo 17), em seu inciso XIII, apresenta: *“zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo”*.

Portanto, entendendo que é de competência da Câmara Municipal dispor sobre a estrutura e atribuições dos órgãos da Administração Municipal e que cabe aos legisladores preservar sua competência legislativa, torna-se imperativo que a definição da estrutura e atribuições da Procuradoria Geral do Município se dê por lei complementar específica.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2009.

ROMANNA REMOR

Vereadora